



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 117/25

Projeto de Lei nº 139/25

Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, serão realizadas atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados nos últimos anos do ensino fundamental anos finais e no ensino médio.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV – Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V – Informa sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgão e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4º - As atividades consistem em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, o Poder Executivo poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas junto aos professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º - A execução desta Lei não implicará aumento de despesa para o Município, salvo o previsto em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua fiel execução.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente